

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	1/10
		Data:	16/01/2017

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA**SGI-MA-02****Sistema de Gestão Integrada**

Elaborado por:	Analisado / Aprovado por:
Original assinado por Gisela Bemfica	Original assinado por Floriano Moncorvo

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	2/10
		Data:	16/01/2017

Sumário

- 1. Objetivo**
- 2. Referências**
- 3. Regras de Conduta e Ética**
- 4. Valores e Princípios Éticos**
- 5. Processos de Não Conformidade**
- 6. Violação ao Manual de Conduta e Ética**
- 7. Suspeita de Fraude**
- 8. Conflitos de Interesses**
- 9. Medidas Disciplinares e Sanções Administrativas**
- 10. Gestão do Manual de Conduta e Ética**
- 11. Histórico das Revisões**

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	3/10
		Data:	16/01/2017

1. Objetivo

O presente Código de Conduta Ética tem o objetivo de definir os princípios éticos que norteiam as ações e compromissos de conduta a serem adotados pelos colaboradores, prestadores de serviço, clientes e fornecedores da Telsan para visando:

- Preservar a imagem da Empresa em suas relações internas e externas;
- Definir as estratégias nas situações de adversidades econômicas e socioambientais;
- Definir as ações para conduzir possíveis violações das regras aqui definidas.
- Assegurar o cumprimento das leis e políticas;
- Agir em conformidade nas tomadas de decisão éticas com definições de responsabilidades.

2. Referências

As atividades desenvolvidas pela Telsan estão sujeitas às seguintes leis nacionais e internacionais (quando for o caso) de combate à corrupção:

- Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), artigos 317 e 333 onde está tipificado os crimes de corrupção passiva e ativa;
- Lei 12.683 de 09 de julho de 2012 que altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3. Regras de Conduta e Ética

Cabe à direção da Telsan a aprovação do presente Código de Conduta e Ética e ser exemplo de conduta ética durante suas atividades profissionais. Cada gestor deve garantir que sejam cumpridas as regras aqui especificadas pelos colaboradores e contratados de sua equipe.

A divulgação deste Código de Conduta e Ética, bem como zelo pelo seu cumprimento em toda a esfera da empresa será realizada pelo gestor do sistema integrado ou pessoa indicada pela direção.

As orientações e diretrizes constantes deste documento devem vigorar por tempo indeterminado.

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	4/10
		Data:	16/01/2017

4. Valores e Princípios Éticos

Os colaboradores e fornecedores da Telsan devem ser sempre incentivados e responsabilizados pelos seguintes valores e princípios:

- Relacionamento interno e externamente com transparência;
- Respeito à concorrência;
- Confiança no valor e na capacidade de desenvolvimento das pessoas;
- Respeito à dignidade e diversidade das pessoas;
- Incentivo e promoção de atitudes para o desenvolvimento sustentável;
- Compromisso com a melhoria contínua da qualidade do atendimento, de produtos e de serviços.

4.1) PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE

Agir de forma íntegra fazendo cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e atividades da Telsan (compliance), evitando, detectando e tratando qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

4.2) DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Os pedidos de contribuição das entidades beneficentes, assim como todo e qualquer subsídio com o objetivo de beneficiar entidades político-partidárias, deverão ser solicitados formalmente através de documento específico. Após a verificação dos requisitos obrigatórios relacionados a idoneidade e lisura da entidade beneficiada, ocorrerá uma análise individualizada, contemplada pelos membros do Conselho de Ética, que neste ato deverá ser a diretoria da empresa.

É expressamente proibida a realização de contribuições a instituições de caridade, programas sociais ou partidos políticos em troca de favores de agentes públicos.

4.3) EQUIDADE

A Telsan não se envolve com ou apoia qualquer discriminação em relação à raça, casta, origem nacional, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença ou filosofia de vida, sexo, orientação sexual, deficiência, cor, raça, idade, estado civil, ideologia política, filiação a sindicato e/ou filiação política, preservando a individualidade e privacidade de seus colaboradores e parceiros.

4.4) COMPROMISSO COM INFORMAÇÃO

Os colaboradores da Telsan têm o compromisso com a informação observando o sigilo de forma adequada, da seguinte forma:

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	5/10
		Data:	16/01/2017

4.4.1) Informação Privilegiada

- Todos os colaboradores com acesso às informações privilegiadas cumprem rigorosamente as regras de divulgação;

4.4.2) Proteção de Ativos de Informação

- As informações relativas a trabalho são de uso exclusivo e de propriedade da Telsan, sendo respeitada toda propriedade intelectual própria e de terceiros que estejam em seu poder;
- Para proteção dos ativos de informação da Telsan e de terceiros devem ser adotadas as regras definidas em sua Política de Segurança da Informação;
- A comunicação pode ser utilizada para assuntos pessoais, desde que não contrarie normas internas e nem prejudique o andamento do trabalho;
- São proibidas as seguintes conduta: jogos e mensagens de correntes, a troca, o resgate, o armazenamento ou utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório que desrespeite indivíduos ou entidades;
- O sigilo dos dados e informações em poder da Telsan devem ser respeitados e salvaguardados, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilidade;
- Mitigar os riscos inerentes aos ativos de informação através de atitudes de conscientização em segurança da informação.

4.4.3) Exatidão das Informações e dos Relatórios:

- Todos os registros e relatórios devem ser elaborados de maneira correta e em conformidade com a legislação;
- As demonstrações financeiras, transações comerciais e / ou financeiras devem ser realizadas de forma exata e de acordo com a lei.
- Não é permitido acordo financeiro irregular com clientes e / ou fornecedores (super ou subfaturamento). As transações financeiras e comerciais devem ser transcritas de forma correta nos livros e registros prontamente;
- Todos os pagamentos e compromissos financeiros devem estar autorizados devidamente pela direção e com documentação legal comprovatória.

4.5) VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS

4.5.1) Deveres para o Exercício de Cargo ou Função

- Ter consciência da responsabilidade da função que exerce, não se beneficiando e nem a terceiros por exercê-la;

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	6/10
		Data:	16/01/2017

- Respeitar e proteger à privacidade e confidencialidade das informações referentes ao cargo/função;
- Respeitar e não infringir quaisquer leis vigentes do Brasil durante as suas atividades profissionais, sejam estas de ordem fiscal, trabalhista, criminal, civil e econômica.
- Crescer profissionalmente quando das oportunidades oferecidas;
- Trabalhar em ambiente seguro e saudável, com liberdade e respeito à integridade e privacidade.

4.6) RELACIONAMENTOS CLIENTE-EMPRESA

4.6.1) Cientes

- Identificar as necessidades do cliente para satisfazê-las;
- Usar transparência nas operações realizadas;
- Receber de forma adequada as sugestões e críticas;
- Manter confidencialidade das informações recebidas nas relações comerciais.

4.6.2) Fornecedores de Produtos e/ou Serviços

- Estabelecer parceria com fornecedores que operem com padrões éticos compatíveis com os da Telsan, através de rigoroso processo de seleção;
- Impedir transações com parceiros/ fornecedores que desrespeitem o disposto no presente Código.

4.6.3) Órgão Governamentais e Reguladores

Impedir qualquer concessão de vantagem ou privilégio a agentes públicos em conformidade ao artigo 5º da lei 12.846/2012, de acordo com a Política Anticorrupção da Telsan, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida;
- Financiar, custear, patrocinar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar terceiros para ocultar ou dissimular os reais interesses ou identidade dos beneficiários;
- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação através de ajuste;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de licitações;
- Afastar e / ou procurar afastar licitantes por fraude ou ofertas de vantagens;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar pessoa jurídica (de forma fraudulenta ou irregular para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem, de forma fraudulenta, de modificações/prorrogações de contrato celebrados com administração pública, sem respaldo legal;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- Dificultar ou intervir na investigação ou fiscalização;

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	7/10
		Data:	16/01/2017

4.6.4) Lavagem de Dinheiro

Zelar pelo cumprimento das Políticas, normas e controles de preservação a fraude e no combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e atos ilícitos de qualquer natureza de acordo com a legislação e de acordo com a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da Telsan.

A Telsan Engenharia não aceita e nem apoia qualquer atitude referente à Lavagem de Dinheiro, que oculta ou legitima recursos financeiros ilícitos, tais como:

- Efetuar pagamentos de forma incomuns ou complexos;
- Transferir valores incomuns para ou de países não relacionados à transação;
- Atuar com clientes com operações que aparentam pouca integridade;
- Realizar transações que envolvam locais já associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.

Qualquer indício listado acima deve ser comunicado ao gestor direto ou através do Canal de Denúncia.

4.6.5) Imprensa

O relacionamento com a imprensa deve ser de forma transparente, com credibilidade e confiança. O responsável pela informação representa sempre o ponto de vista institucional.

4.6.6) Conduta fora da Telsan

Os colaboradores da Telsan devem comportar-se de forma adequada e conforme definido no presente Código, seja em atividades profissional, seja em situações de sua vida privada, agindo com zelo e não expondo a empresa nem sua carreira ao risco.

4.6.7) Assédio e abuso de poder

A Telsan não aceita e nem apoia assédios e ou abuso de poder, tais como: assédio sexual, econômico, moral nem as situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre empregados.

O colaborador que se sentir discriminado, humilhado ou alvo de preconceito, deve se comunicar ao seu gestor imediato ou ao RH.

4.6.8) Mídias e Redes Sociais

Os colaboradores e prestadores de serviço da Telsan devem ter responsabilidade, respeito aos direitos autorais e à privacidade nas mídias sociais. Todos os colaboradores devem ter como conduta a boa-fé, cortesia, transparência, moralidade e legalidade.

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	8/10
		Data:	16/01/2017

4.6.9) Comunidade e Meio Ambiente

A Telsan e colaboradores têm o compromisso socioambiental zelando para a formação e valorização da cidadania, erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais atuando de forma efetiva nas condições de vida das comunidades e no meio ambiente.

4.6.10) Associação e Entidades de Classe

A Telsan e colaboradores reconhecem o papel das Associações e Entidades de Classe por intermédio de suas iniciativas e práticas, disposta a dialogar em qualquer situação que a empresa se envolva visando uma solução satisfatória de forma mútua.

4.6.10) Atividades Político-Partidárias

Os colaboradores da Telsan têm o livre direito de exercer seus direitos político-partidários de forma estritamente pessoal e sem prejuízo às suas atividades profissionais.

4.7) LIDERANÇA RESPONSÁVEL

Os colaboradores da Telsan com função de liderança são responsáveis pelo sucesso de sua equipe e devem:

- Promover o relacionamento entre os diversos níveis hierárquicos, criando no ambiente de trabalho um clima adequado para o exercício de atribuições e desenvolvimento profissional e pessoal visando resultados organizacionais;
- Incentivar os colaboradores a estabelecer um equilíbrio apropriado para manter o bem estar profissional, pessoal e social.

4.8) BRINDES E CONVITES

São aceitos brindes institucionais que configurem a prática de gentileza e cordialidade entre as partes, não caracterizando obtenção de benefícios em quaisquer negociações.

Convite para eventos com despesas custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais somente poderão ser aceitos quando houver real oportunidade de desenvolvimento e melhorias na capacitação profissional.

Os colaboradores da Telsan não podem aceitar em seu nome ou no de sua família, presente ou vantagem que leve a seu comprometimento. Caso ocorra, o brinde deve ser devolvido ao remetente.

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	9/10
		Data:	16/01/2017

Os colaboradores da Telsan devem estar atentos ao contexto de recebimento de brindes e não apenas ao seu valor. É vedado o recebimento de ofertas em dinheiro por qualquer motivo.

A mesma conduta de recebimento de brindes e presentes são aplicadas na ocasião do oferecimento pela Telsan de brindes e convites à seus parceiros.

5. Processos de Não Conformidade

Devem ser analisadas e tratadas através de processos de não conformidade as dúvidas, situações conflitantes ou ações contrárias aos princípios deste Manual de Conduta e Ética.

Caso aconteçam situações na prática aqui não previstas deve ser usado o bom senso de cada um e / ou discutido com o gestor direto estas situações.

6. Violações ao Manual de Conduta e Ética

Caso ocorram violações a esse Manual de Conduta e Ética as mesmas estão sujeitas a ações disciplinares aplicáveis, independente do nível hierárquico, e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Colaboradores e terceiros devem denunciar e se manifestar ao gestor imediato ou por meio dos canais a seguir, caso constatem quaisquer violação a esse Manual, às Políticas e normas da Telsan:

- Comitê de Controles Internos e Compliance
- Canal de Denúncia

Violações pertinentes à contabilidade ou fraudes financeiras realizadas devem ser notificadas aos gestores e garantidas a preservação da identidade e confiabilidade da informação.

7. Suspeita de Fraude

Sempre que houver suspeita de fraude através de atos com intenção de fraudar, apropriar-se indevidamente, burlar regulamentos, lei ou política interna da Telsan, deve ser tratada com rigor pelo jurídico, sempre com o respaldo legal.

8. Conflitos de Interesses

Os colaboradores da Telsan não podem participar ou executar atividades externas de interesse pessoal, que tenham um impacto negativo sobre a realização de suas funções, que entrem em conflito com suas obrigações para com a Telsan ou,

MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	Número Doc. Telsan	Rev.	Folha
	SGI-MA-02	0	10/10
		Data:	16/01/2017

tenham uma repercussão adversa sobre os negócios, a imagem e a reputação da empresa. A sua posição hierárquica na empresa, seus contatos ou o seu conhecimento sobre a Telsan não podem ser utilizados para ganhos pessoais.

Quando o gestor constatar um relacionamento com potencial para gerar conflito de interesses, ações devem ser tomadas para o ajuste necessário.

9. Medidas Disciplinares e Sanções Administrativas

9.1) INTERNAS

A liderança de cada processo é a responsável em garantir que a sua equipe siga as normas, políticas e procedimentos.

O descumprimento de normas e regras não pode ser tolerado e é passível das seguintes punições:

- Advertência verbal
- Advertência por escrito
- Suspensão
- Demissão

A aplicação de penalidade ocorrerá, sempre que possível, logo em seguida à falta cometida. A sanção deve ser justa e proporcional à falta cometida.

9.2) EXTERNAS

Não deve ser tolerado o descumprimento de normas e regras por parte de terceiros e é passível das seguintes punições:

- Advertência verbal
- Suspensão do Contrato
- Encerramento do Contrato

A aplicação de penalidade ocorrerá, sempre que possível, logo em seguida à falta cometida. A sanção deve ser justa e proporcional à falta cometida.

10. Gestão do Manual de Conduta e Ética

O presente Manual deve ser regido por pessoa indicada pela direção que é o responsável pela proposição de ações de disseminação e seu cumprimento pelos colaboradores da Telsan.

11. Histórico das Revisões

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO
0	16/01/2017	Emissão Inicial